



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1054, de 24 de setembro de 2001.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transportes permissionárias e autorizadas de transportes interestaduais, fixarem em seus guichês, informativos sobre a Lei Federal nº 8.889, de 29 de junho de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 3.691, de 19 de dezembro de 2000, que trata do passe livre aos deficientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório as Empresas Permissionárias e Autorizadas de Transportes Interestaduais, fixarem em seus guichês, informativos sobre a Lei Federal nº 8.889, de 29 de junho de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 3.691, de 19 de dezembro de 2000, que trata do passe livre aos deficientes.

Art. 2º O informativo deverá conter informações do manual do beneficiário e afixado de fácil leitura.

Art. 3º A fiscalização quanto ao cumprimento e regulamentação desta Lei ficará a cargo do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 26 dias do mês de setembro de 2001. 13º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas